



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 158.179 - SP (2012/0055979-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **SÉRGIO CARLOS TRONI**
ADVOGADO : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
AGRAVADO : **ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS - ESPÓLIO**
REPR. POR : **THIAGO DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS**
ADVOGADO : **BRUNO FORLI FREIRIA E OUTRO(S)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO QUE ASSINA ELETRONICAMENTE A PETIÇÃO RECURSAL SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A apresentação de agravo regimental assinado eletronicamente por advogado sem poderes nos autos atrai a incidência da Súmula 115/STJ. Precedentes.
2. A regularidade da representação processual deve ser aferida no momento da interposição do recurso, mormente porque em sede de apelo especial não cabe a aplicação do disposto no art. 13 do Código de Processo Civil, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência ou a abertura de prazo para a regularização do agravo nesta excepcional instância, dada a incidência da preclusão consumativa.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 158.179 - SP (2012/0055979-7)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : SÉRGIO CARLOS TRONI
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGRAVADO : ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS - ESPÓLIO
REPR. POR : THIAGO DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO FORLI FREIRIA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática que conheceu do agravo, para dar provimento ao recurso especial, por reconhecer que o então recorrente, ao interpor seu recurso na origem, atendeu ao princípio da dialeticidade.

O ora agravante, inconformado com o resultado da decisão, argumenta o não atendimento ao princípio da dialeticidade, entre outros pontos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 158.179 - SP (2012/0055979-7)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : SÉRGIO CARLOS TRONI
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGRAVADO : ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS - ESPÓLIO
REPR. POR : THIAGO DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO FORLI FREIRIA E OUTRO(S)

VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO (RELATOR):

A irresignação não merece acolhida.

A apresentação de agravo regimental assinado eletronicamente por advogado sem poderes nos autos atrai a incidência da Súmula 115/STJ.

A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO E PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, CPC.

1. A apresentação de agravo regimental assinado eletronicamente por advogado sem poderes nos autos atrai a incidência da Súmula 115/STJ: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".

2. A regularidade na representação processual da parte deve ser comprovada no ato da interposição do recurso. Precedentes.

3. O recurso mostra-se manifestamente infundado, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC.

4. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa."

(AgRg no AREsp 546.534/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2014, DJe de 21/10/2014)

"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 115 DA SÚMULA DO STJ.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Enunciado nº 115 da Súmula do STJ).

2. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg nos EDcl no AREsp 489.217/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 5/8/2014, DJe de 15/8/2014)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Na espécie, o advogado que assina eletronicamente o presente regimental não tem instrumento de procuração nos autos. Tal fato se encontra inclusive certificado à fl. 285 e-STJ.

Cabível, pois, a incidência da Súmula 115/STJ.

Cumprе ressaltar que a regularidade da representação processual deve ser aferida no momento da interposição do recurso, mormente porque em sede de apelo especial não cabe a aplicação do disposto no art. 13 do Código de Processo Civil, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência ou a abertura de prazo para a regularização do agravo nesta excepcional instância, dada a incidência da preclusão consumativa.

Nesse sentido, confirmam-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. ART. 13 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO.

- 1. Os recursos dirigidos à instância superior, desacompanhados de procuração, são inexistentes, à luz do disposto na Súmula 115/STJ.*
- 2. Havendo autos distintos, cabe à parte, quando da interposição de recurso em qualquer dos processos, juntar cópia da procuração do processo original (principal) ou apresentar novo instrumento de mandato.*
- 3. Não é possível a conversão do julgamento em diligência ou a abertura de prazo para a regularização do recurso nesta excepcional instância, tampouco a apresentação de documentos em sede de agravo regimental, dada a incidência da preclusão consumativa.*

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 344.946/SP, QUARTA TURMA, Rel. Ministro **RAUL ARAÚJO**, julgado em 5/9/2013, DJe de 25/10/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PETIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

- 1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115 do STJ).*
- 2. "No momento da interposição do recurso a representação processual deve estar formalmente perfeita, uma vez que é inaplicável a regra do art. 13 do CPC na via extraordinária" (AgRg no AgRg nos EREsp 1.081.098/DF, Rel. Min. **FELIX FISCHER**, Corte Especial, DJe 28/10/10).*
- 3. Agravo regimental não provido.*

(AgRg no AREsp 493.469/PE, PRIMEIRA TURMA, Rel. Ministro



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ARNALDO ESTEVES LIMA, julgado em 5/6/2014, DJe de 18/6/2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SUBSCRITOR SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 115/STJ. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC. DECISÃO MANTIDA.

1. *"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).*

2. *Em sede de recursos excepcionais, a ausência do instrumento de mandato do subscritor da petição recursal constitui vício insanável, não se lhe aplicando a norma inscrita no art. 13 do CPC.*

Precedentes.

3. *É ônus do próprio recorrente zelar pela correta instrução do recurso, mormente quando se trata da procuração do advogado subscritor do recurso especial. A alegação de extravio sem a devida comprovação não é apta a afastar a incidência da Súmula n. 115/STJ.*

4. *Agravo regimental improvido.*

(AgRg no AREsp 464.016/DF, QUARTA TURMA, Rel. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, julgado em 3/6/2014, DJe de 12/6/2014)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. VENCIMENTO BÁSICO DE REFERÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL DESACOMPANHADO DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. SUPRIMENTO. ART. 13 CPC. INAPLICABILIDADE.

1. *Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça se pronunciar sobre princípios e fundamentos de índole constitucional, sob pena de usurpação da competência da Suprema Corte (art. 102, III, CF/1988).*

Precedentes.

2. *Se o defeito de representação decorre da ausência de juntada do instrumento de substabelecimento, forçoso convir tratar-se de vício imputável exclusivamente à parte recorrente, a quem incumbe o ônus de assegurar a plena regularidade formal de suas pretensões.*

Precedentes.

3. *O STJ tem entendido que a regularidade formal deve ser comprovada no ato da interposição do recurso, não sendo permitido o suprimento posterior de eventual vício, dada a inaplicabilidade do art. 13 do CPC às instâncias extraordinárias.*

Precedentes.

4. *Agravo Regimental não provido.*

(AgRg no AREsp 483.075/PE, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro **HERMAN BENJAMIN**, julgado em 3/6/2014, DJe de 24/6/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC) -



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEMANDA POSTULANDO COMPLEMENTAÇÃO ACIONÁRIA DECORRENTE DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO, MANTIDA A INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL CONSIDERADO INEXISTENTE.

1. Incidência da Súmula 115/STJ. Hipótese em que o advogado titular do certificado digital, utilizado para assinar a transmissão eletrônica do recurso especial, não possuía, ao tempo da interposição, instrumento de procuração nos autos. Recurso inexistente. Vício não sanável por juntada posterior de mandato ou substabelecimento, uma vez inaplicável o disposto no artigo 13 do CPC na instância extraordinária. Precedente da Corte Especial.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 453.747/RJ, QUARTA TURMA, Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 15/5/2014, DJe de 22/5/2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. MATÉRIA CONHECIDA ATÉ MESMO DE OFÍCIO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula n. 115/STJ).

2. Não se aplica o regramento do art. 13 do Código de Processo Civil aos recursos interpostos na instância especial ou a ela dirigidos.

Precedentes.

3. O reexame dos requisitos de admissibilidade é matéria de ordem pública cognoscível a qualquer tempo (AgRg nos EDcl no Ag 1232592/DF).

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 455.291/SP, QUARTA TURMA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 11/3/2014, DJe de 3/4/2014)

Por oportuno, cite-se, ainda:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR N.º 115 DO STJ.

1. Reafirmado o entendimento cristalizado na Súmula n.º 115 desta Corte: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".

2. Nas instâncias extraordinárias – diferentemente do que ocorre nas instâncias ordinárias, em que a regra é se permitir o saneamento das irregularidades –, existem restrições inerentes à excepcionalidade das vias recursais dessa natureza. Os requisitos de admissibilidade dos recursos são erigidos, entre outros fatores,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

como forma de otimizar a atuação jurisdicional das Cortes Superiores, repelindo atos dilatórios.

3. Embargos de divergência conhecidos, mas rejeitados.

(EResp 86.800/RS, CORTE ESPECIAL, Relatora a Ministra **LAURITA VAZ**, DJe de 11/11/2010)

Por todo o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0055979-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 158.179 / SP**

Números Origem: 191951320098260565 20162009 5650120090041600 565012009019195-9
5650120090191959

EM MESA

JULGADO: 06/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS - ESPÓLIO
REPR. POR : THIAGO DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO FORLI FREIRIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÉRGIO CARLOS TRONI
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Nota Promissória

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SÉRGIO CARLOS TRONI
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGRAVADO : ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS - ESPÓLIO
REPR. POR : THIAGO DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO FORLI FREIRIA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.